

Em 31 de Dezembro de 2023, o Banco não procedeu ao reconhecimento de impostos diferidos activos sobre a totalidade do montante de prejuízos fiscais passíveis de recuperação. Assim, em 31 de Dezembro de 2023, o Banco apresenta um montante de cerca de 31 225 443 milhares de kwanzas de prejuízos fiscais reportáveis, sobre os quais não reconhece imposto diferido activo por não estar demonstrada nesta data a sua recuperabilidade.

De acordo com a legislação aplicável os prejuízos fiscais reportáveis são utilizáveis por um período de cinco anos.

Os rendimentos dos títulos da dívida pública resultantes de Obrigações do Tesouro e de Bilhetes do Tesouro emitidos pelo Estado Angolano, cuja emissão se encontra regulamentada pelo Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro, e pelo Decreto Presidencial n.º 31/12, de 30 de Janeiro, gozam da isenção de todos os impostos.

Adicionalmente, o Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/11, de 30 de Dezembro (revisto e republicado através do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, de 20 de Outubro) introduziu uma norma de sujeição a Imposto sobre a Aplicação de Capitais dos rendimentos dos títulos da dívida pública resultantes de Obrigações do Tesouro e de Bilhetes do Tesouro emitidos pelo Estado Angolano.

Não obstante, de acordo com o disposto no artigo 47.º do Código do Imposto Industrial e da Lei que altera o Código do Imposto Industrial (Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro, em vigor desde 1 de Janeiro de 2015 e Lei n.º 26/20, de 20 de Julho, respectivamente), na determinação da matéria tributável deduzir-se-ão os rendimentos sujeitos a Imposto sobre a Aplicação de Capitais.

Desta forma, na determinação do lucro tributável no exercício findo em 31 de Dezembro de 2023 e 2022, tais rendimentos foram deduzidos ao lucro tributável.

De igual forma, o gasto apurado com a liquidação de Imposto sobre a Aplicação de Capitais não é fiscalmente aceite para apuramento da matéria colectável, conforme disposto na alínea a) do número 1 do artigo 18.º do Código do Imposto Industrial.

Sem prejuízo do exposto, no que diz respeito aos rendimentos dos títulos da dívida pública, segundo o último entendimento da AGT dirigido à ABANC (carta com a referência 196/DGC/AGT/2016, de 17 de Maio de 2016), apenas os que decorrerem de títulos emitidos em data igual ou posterior a 1 de Janeiro de 2013 se encontram sujeitos a este imposto.

Cumprir ainda referir que, segundo a posição da AGT, as reavaliações cambiais dos títulos da dívida pública emitidos em moeda nacional, mas indexados a moeda estrangeira, emitidos desde 1 de Janeiro de 2013, deverão ser sujeitas a Imposto Industrial.

Nota 15 - Outros activos

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	Milhares de kwanzas	
	31-12-2023	31-12-2022
Devedores no âmbito da celebração de contratos de promessa de compra e venda	123 518 549	60 394 533
Devedores diversos	29 345 774	33 103 382
Outros activos		
Outras operações a regularizar	12 426 733	11 601 077
Despesas com custo diferido	7 491 186	5 555 811
Contas caução	333 912	3 253 624
Sector público administrativo	-	174 600
Metais preciosos, numismática, medalhística e outras disponibilidades	2 210	2 210
Outros activos	331 949	684 658
	20 585 990	21 271 979
	173 450 313	114 769 895
Perdas por imparidade	(26 433 788)	(19 138 010)
	147 016 525	95 631 885

Em 31 de Dezembro de 2023 e 2022, a rubrica “Devedores no âmbito da celebração de contratos de promessa de compra e venda” é referente a valores a receber no âmbito de contratos de venda de imóveis, os quais se encontram na sua maioria registados em moeda nacional, e o remanescente em moeda estrangeira, cuja política contabilística se encontra descrita na Nota 2.5. Os respectivos imóveis encontravam-se anteriormente registados na rubrica “Activos não correntes disponíveis para venda” (Nota 13) e as mais e menos valias da originadas com a sua venda foram registadas na rubrica “Resultados de alienação de outros activos” (Nota 27), cuja política contabilística se encontra descrita na Nota 2.10.



Durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2023, o aumento do saldo da rubrica “Devedores no âmbito da celebração de contratos de promessa de compra e venda” é justificado, essencialmente, pela (i) celebração de um novo CPCV, no montante de 49 800 000 milhares de kwanzas, conforme divulgado na Nota 13, e pelo (ii) aumento do valor bruto contabilístico dos CPCV expressos em moeda estrangeira, decorrente do efeito da desvalorização da moeda Kwanza face às principais moedas internacionais, registados por contrapartida da rubrica “Resultados cambiais”, conforme descrito na Nota 26.

Em 31 de Dezembro de 2022, foi realizada a revogação e o desreconhecimento de um contrato de promessa de compra e venda (CPCV) celebrado entre o Banco e uma entidade terceira (Nota 11), tendo sido acordado entre as partes, a transferência imediata de todos os riscos e benefícios inerentes aos imóveis para a esfera do Banco.

Em 31 de Dezembro de 2022, a rubrica “Devedores no âmbito da celebração de contratos de promessa de compra e venda” foi impactada pela apreciação do Kwanza face ao Dólar dos Estados Unidos da América, celebração de dois novos CPCV, liquidações parciais de CPCV e o accionamento de uma cláusula contratual de um CPCV, resultando no incremento do preço em dívida por contrapartida da rubrica “Resultados cambiais”, conforme descrito na Nota 26.

Em 31 de Dezembro de 2023 e 2022, a rubrica “Devedores diversos” é referente a outros activos com risco de crédito, nomeadamente: (i) valores a receber no âmbito da iniciativa do Ministério da Economia e Planeamento “Programa Angola Invest”, (ii) contratos de reconhecimento de dívidas por intermédio de cessão de posição contratual em contratos de crédito a clientes, (iii) contratos promessa de cessão de direito de superfície e (iv) contratos de mandato, sendo estes contratos celebrados pelo Banco com terceiras entidades, cuja política contabilística se encontra descrita na Nota 2.6. A redução do saldo desta rubrica é justificada, essencialmente, pela liquidação integral de montantes em dívida relativos à execução de garantias prestadas no âmbito do “Programa Angola Invest”.

O movimento das perdas por imparidade para outros activos apresenta o seguinte detalhe:

	Milhares de kwanzas	
	31-12-2023	31-12-2022
Saldo inicial	19 138 010	26 203 982
Dotações/(Reversões) (Nota 31)	7 599 445	(4 235 113)
Diferenças de câmbio e outras (Nota 26)	(303 667)	(2 830 859)
Saldo final	26 433 788	19 138 010

A metodologia de apuramento de perdas por imparidade apresenta-se descrita na Nota 2.5.

Nota 16 - Recursos de bancos centrais e de outras instituições de crédito

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	Milhares de kwanzas	
	31-12-2023	31-12-2022
Recursos de instituições de crédito no país		
Outras operações no mercado monetário interbancário	1 323 068	7 321 923
	1 323 068	7 321 923

Em 31 de Dezembro de 2023 e 2022, a rubrica “Recursos de instituições de crédito no país – Outras operações no mercado interbancário” diz respeito a um conjunto de operações pendentes de liquidação/regularização, em moeda nacional e estrangeira, relativas à utilização de cartões de marca internacional (rede VISA) na rede de terminais de pagamentos do Banco em território nacional e outras operações pendentes de liquidação no subsistema de pagamentos interbancário nacional. Durante o exercício de 2023, estas operações foram regularizadas pelo valor líquido considerando o saldo da mesma natureza registado na rubrica “Disponibilidades em outras instituições de crédito no país – Outras operações no mercado monetário interbancário” (Nota 5).